

PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº.1420/2009, DE VINTE E SEIS DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho  
Municipal da Universidade Aberta do Brasil  
– Pólo Universitário de Mineiros-GO

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu,  
PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Universidade Aberta do Brasil – Pólo Universitário de Mineiros-GO – Conselho da UAB/Mineiros-GO, de Apoio Presencial, no âmbito do Município de MINEIROS, que é organizado na forma de órgão colegiado e terá atribuições normativas e deliberativas com a finalidade de acompanhar a implementação e execução das atividades do Pólo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais a sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art.2º O Conselho de Apoio Presencial será constituído por 06 (seis) membros titulares, acompanhados dos respectivos suplentes, sendo composto da seguinte forma:

- I. Coordenador do Pólo;
- II. Um representante da Secretária Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo;
- III. Um representante da Universidade Federal de Goiás ;
- IV. Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- V. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

VI. Subsecretário Regional de Educação.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador do Pólo, terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 3º A nomeação dos membros, exceto o Coordenador do Pólo, ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos seguimentos ou entidades participantes desse Conselho.

§ 4º Caberá ao suplente completar o mandato da titular e substituí-lo ausências e impedimentos.

§ 5º O presidente e o vice-presidente do conselho serão eleitos por seus pares para mandatos de dois anos, com obtenção de maioria simples dos votos.

§ 6º A indicação referida no inciso II deste artigo deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 7º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 3º.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – Desligamento por motivos particulares;

II – Falecimento ou doença transitória de membro titular;

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no caput deste artigo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL**  
**- UAB - PÓLO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS-GO**

Art. 5º Compete ao Conselho:

I Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Pólo;

II Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal e/ou Estadual a infra-estrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Pólo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações in loco e as normativas da UAB/CAPES/MEC;

III Participar da elaboração da demanda de cursos graduação, de pós graduação e extensão que atendam as reais necessidades do Município e micro região;

IV Subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Pólo de Apoio Presencial;

V Participar das formulações das políticas e diretrizes para a implementação do Pólo de Apoio Presencial;

VI Apresentar propostas para elaboração do Regimento Interno do Pólo, observando-se as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC e das IES ofertantes dos cursos;

VII Manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Pólo e MEC no sentido de resolver questões relativas a organização do Pólo;

VIII Manter e tomar decisões colegiadas visando o bom funcionamento do Pólo, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, das IES ofertantes dos cursos e as finalidades do Pólo;

IX Aprovar em conjunto com a instituição formadora o calendário acadêmico anual do Pólo;

X Cumprir as diretrizes da UAB/CAPES/MEC no que se refere à escolha do Coordenador do Pólo

XI Garantir que o Pólo não seja utilizado para questões político partidária, nem para atividades com fins lucrativos.

XII Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos de repasses financeiros;

XIII Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta da UAB-Pólo Mineiros-GO;

XIV Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, inciso II, desta lei.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 A atuação dos membros do Conselho:

I – Não será remunerada;

II – É considerada atividade de relevante interesse social;

III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

Art. 12 O Conselho contará com estrutura administrativa própria, utilizando conjuntamente do espaço onde funcionará a Universidade Aberta do Brasil – Pólo Universitário de Mineiros-GO.

Art. 13 O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

I – Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais da UAB;

II – Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes à:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com orçamento destinado à UAB;

b) Documentos referentes aos convênios com as instituições públicas ou privadas realizados à custa de verbas destinadas à educação;

c) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – Realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados na instituição com recursos do orçamento;

Art. 14 Até 30 (trinta) dias antes do prazo de encerramento do mandato dos conselheiros, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (26.6.2009).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS  
Prefeita do Município de Mineiros (GO)